



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00034/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JEANE OLIVEIRA COSTA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, neste ato representado por JEANE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 308.190.588-58, Carteira de Identidade n° 2126311 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
86	CEBOLA	KG	200	1,50	300,00
87	TOMATE	KG	200	1,89	378,00
89	BATATA INGLESA	KG	200	1,89	378,00
90	CENOURA	KG	200	1,49	298,00
92	ALHO	KG	100	10,00	1.000,00
97	LARANJA	UND	2000	0,17	340,00
98	ABACAXI	UND	1000	1,99	1.990,00
101	MELÃO	KG	200	1,20	240,00
				Total:	4.924,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.924,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS
08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 13 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS

Nilson de Sousa
760 848 174-71

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Jeane Oliveira Costa
JEANE OLIVEIRA COSTA
308.190.588-58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00035/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOSÉ DE OLIVERA COSTA ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ DE OLIVERA COSTA ME - RUA FLORIANO PEIXOTO, 229 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 08.846.966/0001-56, neste ato representado por FRANCISCA ALDENIR DA SILVA COSTA, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 229, 1ª Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 314.245.464-00, Carteira de Identidade n° 534525 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
105	PÃO 50G	UND	4200	0,30	1.260,00
106	PÃO DE FORMA PCT C/10	PCT	300	3,00	900,00
107	BOLINHO PCT/10 UND	PCT	500	2,75	1.375,00
108	BISCOITO COMUM DOCE PCT 300 G	PCT	600	1,60	960,00
110	BOLO COMUM	UND	600	5,00	3.000,00
111	BOLO DE LARANJA	UND	600	7,00	4.200,00
112	BOLO DE MILHO	UND	600	7,63	4.578,00
113	BOLO DE AIPIM	UND	600	7,63	4.578,00
114	TARECO PCT 250G	PCT	500	2,49	1.245,00
115	BISCOITO CHAMPANHE PCT 250 G	PCT	400	2,75	1.100,00
116	IORGUTE 1 LT	LT	5000	1,90	9.500,00
Total:					32.696,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.696,00 (TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolândia do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacidade e idoneidade, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 13 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS

Benito Lemos
760 648174-7,

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Francisca Aldenir da Silva Costa
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME
FRANCISCA ALDENIR DA SILVA COSTA
314.245.464-00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00036/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP - Praça Jerônimo Rosado , 49E55 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 08.404.998/0001-00, neste ato representado por Ciraullo Fernandes de Freitas, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Elesbão - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 034.213.774-30, Carteira de Identidade n° 1882524 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ARROZ DA TERRA	KG	150	3,80	570,00
5	ARROZ PARBOLIZADO	KG	700	2,50	1.750,00
9	BISCOITO DOCE 400 G	PCT	550	3,15	1.732,50
19	FARINÁCEO	UND	450	4,15	1.867,50
20	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	300	3,35	1.005,00
23	FRANGO CONGELADO 1KG	KG	1500	5,85	8.775,00
30	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UND	150	3,74	561,00
36	SUCO DE CAJU INDUSTRIALIZADO 500 ML	UND	100	2,79	279,00
40	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ PCT C/100 UNID	PCT	1000	1,46	1.460,00
47	ACIDO MURIÁTICO GARRAFA 1LT	UND	30	3,15	94,50
51	DESINFETANTE RECIPIENTE C/2LT	UND	200	3,55	710,00
52	DETERGENTE RECIPIENTE C/2LT	UND	200	3,85	770,00
53	DESENGORDURANTE 500 ML	UND	50	4,55	227,50
61	ODORIADOR DE AMBIENTE 360 ML	UND	60	7,70	462,00
62	POLIDOR DE ALUMINIO 500 ML	UND	200	1,60	320,00
64	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PCT C/4 ROLOS	PCT	100	4,46	446,00
67	PASTILHA SANITÁRIA 40 G C/ASTE	UND	100	1,60	160,00
79	SACO P/LIXO 15 L PCT/20 UNID	PCT	380	2,28	866,40
80	SACO P/LIXO 30 L PCT/10 UNID	PCT	380	2,30	874,00
81	SACO P/LIXO 50 L PCT/10 UNID	PCT	380	2,46	934,80
82	SACO P/LIXO 100 L PCT/05 UNID	PCT	20	2,59	51,80
117	QUEIJO MUSSARELA	KG	100	17,86	1.786,00
119	PRESUNTO DE FRANGO	KG	80	11,25	900,00
Total:					26.603,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.603,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRÊS REAIS).

Leomar

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 13 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS

Primeira Testemunha
760 848 174-71

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Ciraullo Fernandes de Freitas
SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP
CIRAULLO FERNANDES DE FREITAS
034.213.774-30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00043/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - RUA FLORIANO PEIXOTO, 682 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 03.193.685/0001-28, neste ato representado por JOSE VIEIRA NETO, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 682, 1ª Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 607.697.344-72, Carteira de Identidade n° 1216408 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML	UND	30	3,03	90,90
8	BISCOITO INTEGRAL	PCT	220	2,64	580,80
11	CALDO EM TABLETE 19 G	CX	330	0,43	141,90
14	COLORAU PCT COM 100 G	PCT	100	0,34	34,00
15	CONDIMENTOS/TEMPEROS 110G	PCT	160	0,66	105,60
18	EXTRATO DE ALHO 500 ML	UND	50	2,50	125,00
24	KET CHUP 400 G	UND	100	3,33	333,00
27	MAIONESE 500 G	UND	100	3,60	360,00
29	MORTADELA KG	KG	450	4,95	2.227,50
31	OVOS	UND	5000	0,25	1.250,00
32	PROTEÍNA DE SOJA 400 G	CX	470	3,40	1.598,00
33	QUEIJO DE MANTEIGA	KG	120	17,85	2.142,00
34	REFRIGERANTE 2 LITROS DIVERSOS SABORES	UND	280	3,82	1.069,60
35	SAL	KG	50	0,60	30,00
37	SUCO DE GOIABA INDUSTRIALIZADO 500 ML	UND	100	3,60	360,00
38	TEMPERO COMPLETO 500 ML	UND	50	1,50	75,00
42	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	UND	500	5,80	2.900,00
43	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	UND	1000	0,80	800,00
45	ALCOOL 46.3% 500 ML	UND	50	2,80	140,00
46	ALCOOL GEL 500 ML	UND	50	5,58	279,00
48	AMACIANTE RECIPIENTE C /2LT	UND	10	4,50	45,00
49	BALDE PRETO PARA LIMPEZA DE 10 LT	UND	20	5,89	117,80

Yda

Leomar

50	CERA LIQUIDA GARRAFA C/750 ML	UND	50	4,02	
54	ESPONJA EM AÇO PCT 110X70MX23MM PCT C/8 UND	PCT	100	1,30	
55	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UND	100	0,51	51,00
57	FOSFORO MASSO 10 UND	MASSO	50	2,13	106,50
58	GUARDANAPO DE TECIDO 40X78 CM	UND	60	2,65	159,00
60	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	30	5,40	162,00
68	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO CABO GRANDE	UND	30	4,50	135,00
69	PILHA GRANDE	UND	20	1,75	35,00
70	PILHA MÉDIA	UND	20	1,78	35,60
71	PILHA PEQUENA	UND	20	0,70	14,00
72	PILHA PALITO	UND	20	0,95	19,00
73	RODO GRANDE 60 CM	UND	50	10,70	535,00
74	RODO MÉDIO 41 CM	UND	20	5,50	110,00
75	RODO PEQUENO 30 CM	UND	20	4,80	96,00
78	SABONETE LIQUIDO 250 ML	UND	50	6,70	335,00
83	VASSOURA P/SANITÁRIO	UND	30	5,00	150,00
84	VASSOURA NYLON	UND	30	4,45	133,50
85	LUSTRA MÓVEIS	UND	30	6,45	193,50
88	COENTRO	UND	600	0,18	108,00
95	ALFACE	UND	500	1,00	500,00
109	BISCOITO SALGADO PCT 300 G	PCT	600	1,60	960,00
118	MORTADELA DE FRANGO	KG	120	5,60	672,00
				Total:	19.646,20



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.646,20 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisco Carlos -
760 848 174-71

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

Maria Neide da Silva Vieira
MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA
JOSE VIEIRA NETO
607.697.344-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00044/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, neste ato representado por ONÉLIO DE SOUSA OLIVEIRA, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Praça Jerônimo Rosado, 106, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 663.951.604-78, Carteira de Identidade n° 1070350 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
91	PIMENTÃO	UND	500	0,65	325,00
93	REPOLHO	KG	100	2,40	240,00
94	CHUCHU	KG	100	1,89	189,00
96	BANANA	UND	2000	0,19	380,00
99	MELANCIA	KG	250	0,65	162,50
100	MAMÃO	KG	200	0,70	140,00
102	GOIABA	KG	200	2,40	480,00
103	UVA	KG	200	3,40	680,00
104	MANGA	KG	200	1,60	320,00
Total:					2.916,50

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.916,50 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS

Am

Leomar



08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha.

Am

Lucas



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS

Amândio Carlos
760.848.174-71

João Paulo Pereira de Queiroz
042.645.51420

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Onelio de Sousa Oliveira
ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA
663.951.604-78



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00045/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E A. C. DE FREITAS FILHO - ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A. C. DE FREITAS FILHO - ME - AV. MANOEL PEDRO, 19 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 05.761.565/0001-05, neste ato representado por AMADEU CARNEIRO DE FREITAS FILHO, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Valdevino Lobo, 1ª ANDAR, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 916.618.384-72, Carteira de Identidade n° 1672684 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 200 G	PCT	930	2,25	2.092,50
2	AÇUCAR 1K	KG	950	1,75	1.662,50
7	BISCOITO CREAM CRACKER SALGADO 400 G	PCT	320	2,39	764,80
10	CAFÉ 250 G	UND	150	3,70	555,00
12	CARNE DE CHARQUE 1KG	KG	100	20,17	2.017,00
17	CREME DE LEITE	UND	100	1,79	179,00
21	FEIJÃO TIPO 1	KG	120	5,10	612,00
22	FLOCAO DE MILHO	UND	700	1,15	805,00
25	LEITE EM PÓ 200 G	UND	500	3,84	1.920,00
26	MACARRÃO 500 G	PCT	750	1,47	1.102,50
28	MARGARINA 500 G	UND	390	3,10	1.209,00
39	LEITE CONDENSADO	UND	150	3,20	480,00
41	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PCT C/100 UND	PCT	2000	2,90	5.800,00
44	ÁGUA SANITÁRIA GARRAFA 1 LT	UND	360	1,70	612,00
56	FLANELA GRANDE 49X79 CM	UND	100	3,20	320,00
59	INSETICIDA SPRAY C/300 ML	UND	50	7,80	390,00
63	PANO DE CHÃO GRANDE 80X90CM	UND	100	3,59	359,00
65	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES PCT C/4 ROLOS	PCT	100	2,65	265,00
66	PAPEL TOALHA PCT/02 UNID PCT/02 R	PCT	100	3,50	350,00
76	SABÃO EM BARRA CAIXA C/10KG	CX	50	30,90	1.545,00
77	SABÃO EM PÓ CAIXA C/20 PCT DE 500 G	FARDO	20	53,00	1.060,00
				Total:	24.100,30

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.100,30 (VINTE E QUATRO MIL CEM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos na Lei 8.666/93, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolândia do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS

Donato Santos
760 848 174-75

Fláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Amadeu Carneiro de Freitas Filho
A. C. DE FREITAS FILHO - ME
AMADEU CARNEIRO DE FREITAS FILHO
916.618.384-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00054/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME - PRAÇA JERONIMO ROSADO, 02 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 04.575.374/0001-96, neste ato representado por Evaldo Evangelista de Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Mascilon Cavalcante, 288, Noel Veras - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 338.396.624-00, Carteira de Identidade n° 856474 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
13	CARNE MOIDA 1KG	KG	500	11,00	5.500,00
Total:					5.500,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS

08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS

08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual
assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 17 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS

Leomar Benício Maia
760 848 174-71

Náudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Evaldo Evangelista de Paiva
EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME
EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA
338.396.624-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMAS/FPM E OUTROS 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS 08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00034/2015 - 13.03.15 - JEANE OLIVEIRA COSTA - R\$ 4.924,00

CT Nº 00035/2015 - 13.03.15 - JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 32.696,00

CT Nº 00036/2015 - 13.03.15 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP - R\$ 26.603,00

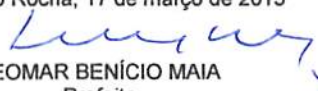
CT Nº 00043/2015 - 16.03.15 - MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - R\$ 19.646,20

CT Nº 00044/2015 - 16.03.15 - ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 2.916,50

CT Nº 00045/2015 - 16.03.15 - A. C. DE FREITAS FILHO - ME - R\$ 24.100,30

CT Nº 00054/2015 - 17.03.15 - EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME - R\$ 5.500,00

Católé do Rocha, 17 de março de 2015


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito

[illegible]

Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Março de 2015

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 14 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Março de 2015

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 15 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ODONTOLOGIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Março de 2015

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 16 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA (11 GABINETES) E MÉDIA COMPLEXIDADE - CEO/CENTRO DE SAÚDE (04 GABINETES). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Março de 2015

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES

Presidente da CPL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS EM CONCRETO ARMADO TIPO: MANILHAS, COLUNA, PEDRA DE MEIO FIO, ESTACAS MOUROES, POSTES E OUTROS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha FPM/ICMS E OUTROS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00065/2015 - 17.03.15 - MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA - R\$ 277.500,00

Catolé do Rocha, 17 de Março de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS CAPACITAÇÕES E OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS; 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 04.123.005.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS; 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.024.2063 - MANUTENÇÃO DA CRECHE; 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS; 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DO FMS; 13.392.013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA 13.392.013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES; 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00046/2015 - 16.03.15 - A. C. DE FREITAS FILHO - ME - R\$ 29.944,50

CT Nº 00047/2015 - 16.03.15 - MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - R\$ 26.431,50

CT Nº 00048/2015 - 16.03.15 - ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 7.615,00

CT Nº 00055/2015 - 17.03.15 - JEANE OLIVEIRA COSTA - R\$ 6.250,50

CT Nº 00056/2015 - 17.03.15 - RAIMUNDO PEREIRA DANTAS - R\$ 13.000,00

CT Nº 00057/2015 - 17.03.15 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP - R\$ 44.206,10

CT Nº 00058/2015 - 17.03.15 - JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 39.253,00

Catolé do Rocha, 17 de março de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), E REFEIÇÕES DO PDDE MAIS EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE/PDDE E OUTROS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.366.010.2022 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12.367.011.2023 - PROGRAMA NACIONAL DA MERENDA ESCOLAR 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00049/2015 - 16.03.15 - A. C. DE FREITAS FILHO - ME - R\$ 39.115,50

CT Nº 00050/2015 - 16.03.15 - MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - R\$ 28.701,20

CT Nº 00051/2015 - 16.03.15 - ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 4.165,50

CT Nº 00059/2015 - 17.03.15 - JEANE OLIVEIRA COSTA - R\$ 19.303,50

CT Nº 00060/2015 - 17.03.15 - RAIMUNDO PEREIRA DANTAS - R\$ 16.570,00

CT Nº 00061/2015 - 17.03.15 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP - R\$ 17.231,00

CT Nº 00062/2015 - 17.03.15 - JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 11.800,00

Catolé do Rocha, 17 de Março de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E REFEIÇÕES DAS CRECHES, DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE E OUTROS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.024.2063 - MANUTENÇÃO DA CRECHE; 12.367.011.2023 - PROGRAMA NACIONAL DA MERENDA ESCOLAR; 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00028/2015 - 13.03.15 - JEANE OLIVEIRA COSTA - R\$ 16.778,00

CT Nº 00029/2015 - 13.03.15 - JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 6.150,00

CT Nº 00030/2015 - 13.03.15 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP - R\$ 46.940,10

CT Nº 00037/2015 - 16.03.15 - MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - R\$ 58.409,70

CT Nº 00038/2015 - 16.03.15 - ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 30.825,00

CT Nº 00039/2015 - 16.03.15 - A. C. DE FREITAS FILHO - ME - R\$ 46.806,00

CT Nº 00052/2015 - 17.03.15 - RAIMUNDO PEREIRA DANTAS - R\$ 58.533,00

Catolé do Rocha, 17 de Março de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO REGULAR NESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE E OUTROS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.367.011.2023 - PROGRAMA NACIONAL DA MERENDA ESCOLAR 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00031/2015 - 13.03.15 - JEANE OLIVEIRA COSTA - R\$ 40.703,00

CT Nº 00032/2015 - 13.03.15 - JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 34.460,00

CT Nº 00033/2015 - 13.03.15 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP - R\$ 34.369,00

CT Nº 00040/2015 - 16.03.15 - MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - R\$ 56.296,00

CT Nº 00041/2015 - 16.03.15 - ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 23.763,10

CT Nº 00042/2015 - 16.03.15 - A. C. DE FREITAS FILHO - ME - R\$ 54.233,00

CT Nº 00053/2015 - 17.03.15 - EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME - R\$ 56.495,00

Catolé do Rocha, 17 de Março de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICADORA PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FPM E OUTROS 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMS 08.244.020.2120 - MANUTENÇÃO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00034/2015 - 13.03.15 - JEANE OLIVEIRA COSTA - R\$ 4.924,00

CT Nº 00035/2015 - 13.03.15 - JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 32.696,00

CT Nº 00036/2015 - 13.03.15 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA - EPP - R\$ 26.603,00

CT Nº 00043/2015 - 16.03.15 - MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - R\$ 19.646,20

CT Nº 00044/2015 - 16.03.15 - ONELIO DE SOUSA OLIVEIRA - R\$ 2.916,50

CT Nº 00045/2015 - 16.03.15 - A. C. DE FREITAS FILHO - ME - R\$ 24.100,30

CT Nº 00054/2015 - 17.03.15 - EVALDO EVANGELISTA DE PAIVA - ME - R\$ 5.500,00

Catolé do Rocha, 17 de março de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS E OUTROS 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL.